



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA QUARTA ETAPA DA OBRA DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, FORROS, ACABAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 25/05/2026 – 16h ATÉ 29/06/2026 – 09h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/06/2026 – 09h

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 29/06/2026 – 09h15min

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO ONLINE BANRISUL (www.pregaobanrisul.com.br)

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS, em Exercício, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução da quarta etapa da obra do Centro Cultural do Município de Nova Pádua, contemplando os serviços de iluminação, forros, acabamentos e demais serviços complementares**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos e nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **29 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09 HORAS**, podendo as propostas e eventuais documentos serem enviados até a mesma data e horário, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA QUARTA ETAPA DA OBRA DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, FORROS, ACABAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no memorial descritivo, mapa da área, orçamento e cronograma físico financeiro juntados a este edital.

2. CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente processo licitatório, nos termos do art. 15 da lei 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

a) É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou de forma isolada, sob pena de desclassificação de todas as propostas em que figure;

b) As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em todas as fases da licitação e durante a execução do contrato, inclusive quanto às obrigações de natureza técnica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

c) No caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

d) O consórcio deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado, sendo vedada qualquer modificação em sua composição, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 4 deste documento.

3.2. O licitante, antes de registrar sua proposta, **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE DECLARAR**, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

3.2.2. Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais e/ou autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.2.3. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de Ata de Registro de Preços, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

3.2.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

3.2.5. Que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

3.2.6. Que até a data de registro das propostas inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



3.2.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);

3.2.8. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Quando aplicável, o licitante deverá também sinalizar em campo próprio do sistema, sua **DECLARAÇÃO DE PORTE:**

3.3.1. Que **está enquadrado como ME/EPP** e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta licitação sob as penas da lei; ou

3.3.2. Que **não está enquadrado como ME/EPP** sob as penas da lei.

3.4. Outras eventuais declarações complementares à proposta, que venham a ser solicitadas pelo sistema da Concorrência Eletrônica e/ou pelo agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.

4. PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações e **consistem no registro, em campo próprio do sistema, do percentual de BDI, percentual de Encargos Sociais, valor total da mão de obra, valor total dos materiais e equipamentos e valor global da obra,** propostos pelo licitante para sua execução na integralidade, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas. **Também deverá ser anexado em campo específico do sistema o arquivo de proposta inicial seguindo o modelo da planilha de orçamento global juntada a este edital, com os respectivos valores de BDI, Encargos Sociais e Cronograma.**

4.1.1. Embora a obra seja licitada como item único, a planilha orçamentária deverá ser preenchida de forma detalhada, observando todos os itens, quantitativos e composições previstos nos respectivos documentos técnicos, servindo como instrumento de análise da exequibilidade da proposta e compatibilidade dos preços.

4.2. É facultado aos licitantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão de Concorrência Eletrônica.

4.3. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

4.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.5. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pelo licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



4.9. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.10. O preço total máximo estimado e admitido pela Administração Municipal para o objeto deste certame não poderá ser superior a **R\$ 387.714,86 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos)**. Deste valor, R\$ 113.553,99 (cento e treze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) são custos com mão-de-obra e R\$ 274.160,87 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos) custos com materiais e equipamentos.

4.11. Será desclassificada a proposta que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor superior ao estabelecido pelo Município.

4.12. Serão consideradas presumidamente inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo, contudo, automaticamente desclassificadas. Nessas hipóteses, o licitante será formalmente convocado a comprovar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas técnicas e econômicas, podendo incluir, entre outros elementos:

- a) demonstração detalhada da composição de custos;
- b) comprovação de condições especiais favoráveis;
- c) apresentação de métodos construtivos ou soluções técnicas que justifiquem o valor ofertado;
- d) outros documentos que evidenciem a viabilidade da execução do objeto nas condições propostas.

4.12.1. A não comprovação da exequibilidade, após oportunizada a manifestação do licitante, implicará na desclassificação da proposta, mediante decisão devidamente motivada.

4.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste certame, o **LICITANTE PRIMEIRO CLASSIFICADO** deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do agente de contratação:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) prova de **regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



c) prova de **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

e) **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo de validade, ou, na ausência de prazo expresso no documento, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.

e.1) Na hipótese do licitante encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação econômico-financeira não será afastada automaticamente por esse motivo, devendo ser apresentada, além da certidão pertinente, documentação idônea que comprove sua viabilidade econômico-financeira e aptidão para executar o objeto, tais como decisão judicial competente, plano de recuperação aprovado ou documento equivalente, sem prejuízo de diligência da Administração para verificação da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

f) **Balço Patrimonial**, incluindo a demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:

f.1) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;

f.2) Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;

f.3) Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,0.

g) Comprovação de que a empresa possui **Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento)** do valor global estimado para a contratação, em conformidade com o Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

g.1) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre os valores estabelecidos para fins de qualificação econômico-financeira, em relação ao licitante individual, nos termos do art. 15, §1º da Lei nº 14.133/2021.

g.2) O acréscimo previsto no item anterior será aplicado sobre o valor mínimo exigido de capital social ou patrimônio líquido, devendo o consórcio comprovar o montante correspondente de forma conjunta, na proporção da participação de cada consorciado.

g.3) O disposto no item g.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

5.1.2.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes no balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente a cada um dos exercícios exigíveis. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6.404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.

5.1.2.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

5.1.2.2.1. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

5.1.2.2.2. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

5.1.2.3. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á de:

a) Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):

1) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 6.404/1976, inclusive notas explicativas;

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎ (54) **3296.1600**

✉ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- 2) da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis;
- 3) do parecer dos auditores independentes;
- 4) para atendimento do item "2" em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial;
- 5) para atendimento do item "3" as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

b) Para as demais sociedades:

b.1) As empresas **com escrituração contábil em meio digital** deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, incluindo:

- 1) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso no arquivo SPED Contábil);
- 2) Termo de Abertura e Encerramento (impresso no arquivo SPED Contábil);
- 3) Balanço Patrimonial (impresso no arquivo SPED Contábil);
- 4) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso no arquivo SPED Contábil);
- 5) Campo J800 com as Notas Explicativas.

b.2) As empresas que mantêm sua **escrituração contábil em meio físico (papel)** deverão apresentar cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, incluindo:

- 1) Termos de abertura e encerramento;
- 2) Balanço Patrimonial;
- 3) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- 4) Notas Explicativas.

5.1.3. VERIFICAÇÃO DA IDONEIDADE DO LICITANTE

5.1.3.1. Para que o licitante seja declarado habilitado deverá ainda estar em situação regular perante os seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, que será consultado online, no momento da licitação, pelo Agente de contratação:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

d) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU):
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11384048137398:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



5.1.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.1.3.2. Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. Para fins de qualificação técnica no presente certame, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de capacidade técnica-operacional:

1. Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Classe (CREA/CAU) da região da sede da empresa.

1.1 Caso o registro tenha sido expedido por CREA e/ou CAU de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução da obra, o visto do CREA-RS e/ou CAU/RS.

2. Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, obra(s) de características semelhantes ao desta licitação, por meio de apresentação de no mínimo **1 (um) ou mais atestados acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU.**

2.1. A apresentação do(s) atestado(s) de capacidade técnica, deve(m) ser referente(s) à execução de obra(s) já concluída(s), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º), nos quais estejam devidamente discriminados os serviços executados e seus respectivos quantitativos, de forma a comprovar a aptidão técnica do licitante para a execução do objeto. A comprovação deverá abranger, no mínimo, **os serviços constantes dos itens nº 13.1, 17.1.5 e 17.6.1 da planilha de orçamento base**, considerados de maior relevância para o certame, em quantitativos correspondentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos valores totais previstos para cada item.

2.2. O(s) atestado(s) referido(s) no item "2", deverá(o) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

2.3. Os itens de maior relevância poderão ser apresentados em atestados distintos desde que, no conjunto, contemplem todos os itens. Será permitido o somatório de atestados.

2.4. Poderá ser promovida diligência, caso necessária, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, conforme disciplinado no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

b) Comprovação de capacidade técnica-profissional:

1. Indicação de **responsável técnico, engenheiro ou arquiteto**, que se responsabilizará pela execução da obra, devidamente habilitado, mediante a apresentação da **Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU).

1.1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



1.2. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar, sua vinculação à execução integral da obra objeto desta licitação.

2. Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico executou, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU. O(s) atestado(s) deverá(ão) **comprovar a atuação em coordenação, execução e/ou fiscalização de serviços correlatos aos itens nº 13.1, 17.1.5 e 17.6.1 da planilha de orçamento base**, considerados de maior relevância para o certame, em quantitativos correspondentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do total especificado.

2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os similares aos itens de maior relevância citados no item "2".

2.2. O(s) atestado(s) referido(s) no item "2", deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

2.3. Na hipótese de o profissional indicado como responsável técnico ser o mesmo vinculado ao(s) atestado(s) já apresentado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional prevista na alínea "a", e desde que o respectivo acervo técnico permita identificar, de forma suficiente, a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, fica dispensada a reapresentação do(s) mesmo(s) atestado(s) e da respectiva CAT, podendo a documentação já constante nos autos ser aproveitada, concomitantemente, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional.

2.4. Os itens de maior relevância poderão ser apresentados em atestados distintos desde que, no conjunto, contemplem todos os itens. Será permitido o somatório de atestados.

2.5. Poderá ser promovida diligência, caso necessária, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao(s) atestado(s) de capacidade técnica-profissional, conforme disciplinado no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

3. Prova, feita por intermédio da apresentação, do **ATESTADO DE VISITA** fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador de comparecimento de responsável técnico do licitante ao local da obra, ou **DECLARAÇÃO DO LICITANTE** (Anexo I) atestando que conhece o local e as condições de realização da obra, conforme o § 2º do Art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.5. DECLARAÇÕES

a) declaração do licitante de que **não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 14, IV da Lei 14.133/2021 (Anexo II).

5.1.6. HABILITAÇÃO PARA EMPRESAS CONSORCIADAS

5.1.6.1. Para fins de habilitação, as empresas consorciadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, no mínimo:

a.1) a indicação da empresa líder;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- a.2) a definição das responsabilidades de cada consorciada;
- a.3) o percentual de participação de cada empresa no consórcio;
- a.4) a declaração de responsabilidade solidária;
- a.5) o compromisso de constituição formal do consórcio, em caso de adjudicação.
- b) cada empresa consorciada deverá comprovar, **individualmente**, o atendimento às exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**;
- c) para efeito de **qualificação econômico-financeira**, será admitido o somatório dos valores relativos ao capital social, patrimônio líquido ou demais índices exigidos, na proporção da participação de cada consorciado no consórcio;
- d) para efeito de **qualificação técnica**, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciado, de modo a possibilitar a comprovação conjunta da capacidade técnica exigida no edital;
- e) os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome das empresas consorciadas, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;
- e.1) os documentos apresentados deverão permitir a identificação das parcelas executadas por cada consorciada, incluindo, sempre que possível:
- a descrição dos serviços realizados;
 - os quantitativos executados;
 - a participação da empresa na execução do objeto.
- e.2) quando os atestados não indicarem expressamente o percentual de participação de cada consorciada, poderá ser admitida a comprovação por outros meios idôneos, tais como contratos, medições, declarações técnicas ou documentos equivalentes, desde que permitam aferir a efetiva atuação da empresa na execução do objeto;
- e.3) a comprovação da capacidade técnica deverá guardar correspondência com a participação efetiva de cada consorciada na execução do objeto, sendo vedada a utilização de atestados genéricos que não permitam a identificação mínima das responsabilidades e dos serviços executados;
- f) é vedada a substituição de empresa consorciada após a apresentação da proposta, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação e a competitividade do certame.
- 5.1.6.2.** A empresa líder do consórcio, a qual será responsável por sua representação perante a Administração, deverá possuir poderes expressos para:
- a) atuar como interlocutora exclusiva do consórcio junto ao contratante, responsabilizando-se pelo recebimento e envio de comunicações, notificações e informações relativas ao certame e à execução contratual;
- b) representar o consórcio sob os aspectos técnicos e administrativos, inclusive para firmar o contrato, praticar todos os atos necessários à sua execução e assumir obrigações em nome das consorciadas, sem prejuízo da responsabilidade solidária destas;
- c) receber citações, intimações e notificações administrativas ou judiciais em nome do consórcio;
- d) representar o consórcio em todas as fases da licitação, inclusive para apresentar propostas, interpor e desistir de recursos, firmar declarações, assinar o contrato e praticar todos os atos necessários ao regular andamento do certame e à execução do objeto até sua conclusão.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances **será de R\$ 100,00** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta. Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO GLOBAL DA OBRA**.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa competitiva, será apurada automaticamente pelo sistema a existência de empate, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.3.1. deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de até 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. A resposta de aceitabilidade ou não da contraproposta e o registro do novo valor pelo licitante em campo específico do sistema deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) minutos a partir da abertura de negociação pelo agente de contratação e solicitação via chat.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



11.1.1.1. Caso o licitante não se manifeste no prazo estipulado, entender-se-á que o mesmo mantém o valor anteriormente ofertado, encerrando-se assim a etapa de negociação com o licitante melhor classificado.

11.2. Encerrada a fase de negociações, o **LICITANTE PRIMEIRO CLASSIFICADO** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do agente de contratação, prazo este que poderá ser ampliado, a critério do agente, se considerado necessário, **reelaborar e apresentar à Administração, por meio do sistema eletrônico de licitações, a planilha de orçamento global (proposta final), com o respectivo registro no sistema, dos custos totais da mão de obra, valor total dos materiais e equipamentos e valor global da obra, bem como dos respectivos percentuais de BDI e Encargos Sociais e Cronograma, todos devidamente adequados ao valor final da proposta vencedora.** Poderá também anexar documentos complementares que considerar pertinentes, visando subsidiar o julgamento da aceitabilidade de sua proposta.

11.2.1. Embora a obra seja licitada como item único, a planilha orçamentária, correspondente à proposta final a ser anexada no sistema eletrônico de licitações, deverá ser preenchida de forma detalhada, observando todos os itens, quantitativos e composições previstos nos documentos técnicos, servindo como instrumento de análise da exequibilidade da proposta, compatibilidade dos preços, medição, fiscalização e execução contratual.

11.2.2. O prazo estipulado no item 11.2. para envio da(s) proposta(s) final(is) ajustada(s) somente será aberto pelo agente de contratação após realizada a etapa competitiva, desempate se for o caso e contraproposta ao licitante mais bem classificado para a execução do objeto global deste processo licitatório, para tanto o(s) licitante(s) deve(m) atentar-se as mensagens enviadas no chat do sistema eletrônico pelo agente de contratação, quando este informará da abertura do respectivo prazo.

11.3. Encerrada a etapa de negociação e recebido o arquivo de proposta final do licitante via sistema eletrônico, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3.1. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

11.3.2. Aceita a proposta final pelo agente de contratação será aberto automaticamente pelo sistema eletrônico prazo máximo de 10 (dez) minutos para intenção de recursos na sessão pública.

11.3.2.1. Caso haja a intenção de algum licitante em recorrer, este deverá sinalizar em campo próprio do sistema sua intenção e clicar em enviar, registrando assim seu interesse.

11.3.2.2. O prazo para registro de intenção intermediário não abre fase recursal, as razões recursais serão apresentadas e apreciadas em momento único, após o procedimento de habilitação do vencedor ou o fracasso do certame.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO** enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a autodeclaração via sistema, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos previstos no item 5 no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

12.6.1. Caso haja a intenção de algum licitante em recorrer, este deverá sinalizar em campo próprio do sistema sua intenção e clicar em enviar, registrando assim seu interesse.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso (razões), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (razões) e terá início após findo o prazo para registro das razões.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA GARANTIA

15.1. A **ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.3. Na hipótese de o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data da assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

15.5. O Município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

15.6. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.7. Em caso de extinção decorrente de falta imputável ao CONTRATADO, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15.8. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.9. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pelo CONTRATADO, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e no Contrato.

15.10. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações do CONTRATADO.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



prejuízo das sanções previstas neste Edital, ressalvada a hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro-garantia, cujo prazo observará o disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.8 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16.7. É vedada a subcontratação total do objeto deste certame.

16.7.1. A subcontratação parcial será admitida exclusivamente para parcelas acessórias da obra, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e apresentação de documentação da empresa subcontratada.

16.7.2. O percentual máximo de subcontratação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.7.3. A autorização para subcontratação dependerá da comprovação, pela subcontratada, de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

16.7.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos.

16.7.5. É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo previamente definidas no edital, bem como a subcontratação de empresas que tenham participado do certame.

16.7.6 Não será autorizada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, compreendendo o prazo de execução previsto no item 17.2, bem como o período necessário para medições, recebimento provisório e definitivo e demais providências administrativas.

17.2. O prazo de execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro juntado ao edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



17.2.1. A emissão da Ordem de Início ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, do atendimento das exigências preliminares previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive quanto à apresentação da ART e/ou RRT, do CNO e da garantia contratual, quando exigida.

17.3. O contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. O prazo de responsabilidade pela solidez e segurança da obra, a cargo do CONTRATADO, será de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), iniciando-se a contagem a partir da data do recebimento definitivo da obra pela Administração.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, do boletim de medição e dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa, conforme as etapas efetivamente executadas e previstas no cronograma físico-financeiro. Para tanto, a contratada deverá solicitar formalmente à Municipalidade a realização da medição dos serviços executados, cabendo à fiscalização contratual verificar, medir e atestar a execução correspondente, como condição para o processamento do respectivo pagamento.

18.2. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária ou PIX de titularidade da CONTRATADA.

18.3. As Notas Fiscais deverão conter, de forma discriminada, os custos efetivamente realizados com materiais, eventual locação de equipamentos, mão de obra e demais custos necessários à execução dos serviços, bem como, em local de fácil visualização, a identificação da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e do respectivo empenho, para fins de apuração das retenções tributárias e previdenciárias cabíveis e regular processamento da despesa. A ausência da discriminação dos custos importará na utilização de 100% (cem por cento) do valor como base de cálculo para as retenções.

18.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos de cobrança:

- a) Nota fiscal correspondente à medição;
- b) Boletim de medição atestado pela fiscalização;
- c) Diário de obra referente ao período medido, quando aplicável;
- d) Prova de regularidade fiscal e trabalhista exigível na fase de pagamento;
- e) Comprovação dos recolhimentos previdenciários, fundiários e trabalhistas incidentes sobre a mão de obra vinculada à execução contratual, quando cabível, por meio dos sistemas oficiais vigentes;
- f) Demais documentos solicitados justificadamente pela fiscalização para fins de liquidação que se fizerem necessários.

18.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

18.6. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, observar-se-á a legislação aplicável, inclusive o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a regulamentação vigente.

18.7. Sem prejuízo da fiscalização contratual, o valor da última parcela não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor total da mão de obra, de modo a resguardar a verificação final da regular execução contratual e das obrigações acessórias da CONTRATADA.

18.8. As despesas a serem realizadas com a execução do objeto, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., TUR., ESP. E LAZER

Unidade.....: 4 - Cultura

13.392.5111.1055.0000 - Construção do Centro Cultural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



4.4.90.51.91.00.00.00 - **OBRAS EM ANDAMENTO (175101)** FR 500/0001

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O prazo de entrega integral da obra observará o disposto no item 17.2 deste Edital.

19.2. O recebimento do objeto será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório;

c) constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades no objeto, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, ou em prazo diverso devidamente justificado e fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

d) o recebimento definitivo somente será efetivado após a completa regularização das pendências apontadas pela fiscalização.

19.3. O recebimento definitivo do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade da obra executada, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 19 da Lei nº 8.078/1990.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar qualquer documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta ofertada e registrada no sistema eletrônico, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no edital, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Edital as seguintes sanções:

a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.1. A sanção prevista na **alínea “a” do item 20.2.**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 20.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. A sanção prevista na **alínea “b” do item 20.2.**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1. a razão de:

20.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), se aplicada, sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato pela infração administrativa prevista na alínea “a”;

20.2.2.2. 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato pela infração administrativa prevista na alínea “b”;

20.2.2.3. 20% (vinte por cento), pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, sendo que para a alínea “d”, “e” e “f” será sobre o valor global do contrato e para a alínea “g” será sobre o valor da parcela inadimplida da execução contratual;

20.2.2.3.1. O atraso injustificado para a execução ou entrega do objeto da licitação previsto na alínea “g” no prazo estipulado em edital sujeitará ao licitante, inclusive, na aplicação de multa de mora a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do empenho, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, quando será considerada, então, inexecução total do contrato.

20.2.2.3.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.2.2.4. 25% (vinte e cinco por cento), pela infração administrativa prevista na alínea “c” do item 20.1 sobre o valor total do contrato;

20.2.2.5. 30% (trinta por cento), pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” sobre o valor total da proposta ofertada pelo licitante ou contrato celebrado com a Administração Municipal.

20.2.3. A sanção prevista na **alínea “c” do item 20.2.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. A sanção prevista na **alínea “d” do item 20.2.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste último e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.3.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



20.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 20.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnação poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.**

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Após a apresentação da proposta pelo licitante, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, ficando o licitante sujeito às sanções administrativas previstas no item 20 deste Edital.

22.1.1. Entender-se-á, inclusive, como desistência da proposta ofertada pelo licitante, o não envio da proposta final readequada e os documentos complementares eventualmente exigidos para aceitabilidade desta, bem como os documentos de habilitação necessários para o certame, estes todos, no prazo estipulado pelo agente de contratação.

22.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente Edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125 da Lei 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

22.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.11. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e Condições da Obra

ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Administração Pública

ANEXO III – Minuta de Contrato

Nova Pádua/RS, 25 de maio de 2026.

RENATA ZAMPIERI
Prefeita Municipal em Exercício

RESERVADO AO JURÍDICO

Registrado e publicado no mural do município

Em ____ / ____ / ____

JORGE DAL BO

Secretário de Adm. e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES DA OBRA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES DA OBRA

XXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, DECLARO para os devidos fins de participação no certame sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026 do Município de Nova Pádua/RS e sob as penas da Lei que a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX em concordância com o § 2º do Art. 63 da Lei Federal 14.133/2021 **TEM PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA OBRA**, objeto do processo licitatório supracitado.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2026.

XXXXXX

Responsável legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

A empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, por intermédio de seu(ua) representante legal, Sr(a). **XXXXX**, portador(a) do RG nº **XXXXX** e inscrito(a) no CPF nº **XXXXX**, DECLARA, para os devidos fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, promovida pelo **Município de Nova Pádua/RS**, sob as penas da lei, que seus sócios, diretores, administradores, representantes legais e demais responsáveis não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, que possa impedir sua participação no certame ou futura contratação.

Declara, ainda, que tais pessoas não são cônjuges, companheiras ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme vedação prevista no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da anulação dos atos praticados e da obrigação de ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente da Administração Pública.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2026.

XXXXX

Responsável legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.532/0001-12, com sede administrativa na cidade de Nova Pádua/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em Exercício, Sra. **RENATA ZAMPIERI**, inscrita no CPF sob o nº XXXXX, no exercício de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na cidade de XXXXX, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas e contratadas, a celebração do presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, instruída nos termos do respectivo processo administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público, pelas cláusulas e condições do edital, seus anexos, pela proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA QUARTA ETAPA DA OBRA DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, FORROS, ACABAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os demais insumos necessários à execução completa da obra, a qual deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro anexos ao edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026, bem como a proposta vencedora ofertada pela contratada, os quais integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, compreendendo o prazo de execução previsto no item 2.2, bem como o período necessário para medições, recebimento provisório e definitivo e demais providências administrativas.

2.2. O prazo de execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro juntado ao edital.

2.2.1. A emissão da Ordem de Início ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, do atendimento das exigências preliminares previstas no edital, neste contrato e na legislação aplicável, inclusive quanto à apresentação da ART e/ou RRT, do CNO e da garantia contratual, quando exigida.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor total de R\$ XXXXX, considerando o valor dos materiais e equipamentos em R\$ XXXXX e a mão-de-obra em R\$ XXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, do boletim de medição e dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa, conforme as etapas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



efetivamente executadas e previstas no cronograma físico-financeiro. Para tanto, a contratada deverá solicitar formalmente à Municipalidade a realização da medição dos serviços executados, cabendo à fiscalização contratual verificar, medir e atestar a execução correspondente, como condição para o processamento do respectivo pagamento.

4.2. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária ou PIX de titularidade da CONTRATADA.

4.3. As Notas Fiscais deverão conter, de forma discriminada, os custos efetivamente realizados com materiais, eventual locação de equipamentos, mão de obra e demais custos necessários à execução dos serviços, bem como, em local de fácil visualização, a identificação da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e do respectivo empenho, para fins de apuração das retenções tributárias e previdenciárias cabíveis e regular processamento da despesa. A ausência da discriminação dos custos importará na utilização de 100% (cem por cento) do valor como base de cálculo para as retenções.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos de cobrança:

- a) Nota fiscal correspondente à medição;
- b) Boletim de medição atestado pela fiscalização;
- c) Diário de obra referente ao período medido, quando aplicável;
- d) Prova de regularidade fiscal e trabalhista exigível na fase de pagamento;
- e) Comprovação dos recolhimentos previdenciários, fundiários e trabalhistas incidentes sobre a mão de obra vinculada à execução contratual, quando cabível, por meio dos sistemas oficiais vigentes;
- f) Demais documentos solicitados justificadamente pela fiscalização para fins de liquidação que se fizerem necessários.

4.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

4.6. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, observar-se-á a legislação aplicável, inclusive o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a regulamentação vigente.

4.7. Sem prejuízo da fiscalização contratual, o valor da última parcela não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor total da mão de obra, de modo a resguardar a verificação final da regular execução contratual e das obrigações acessórias da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: **6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., TUR., ESP. E LAZER**

Unidade.....: 4 - Cultura

13.392.5111.1055.0000 - Construção do Centro Cultural

4.4.90.51.91.00.00.00 - **OBRAS EM ANDAMENTO (175101)** FR 500/0001

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da ocorrência, do nexos causal e do efetivo impacto sobre o contrato.

6.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela parte interessada com documentos idôneos e suficientes à comprovação do alegado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

7.1. Durante a vigência do contrato, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração que descaracterize o objeto contratado.

7.2. Para a preservação do valor do contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o Art. 126 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no contrato.

7.4. Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

7.5. O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos Arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o Art. 128 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do presente contrato será exercida por **FRANCIÉLI GONÇALVES PAN MENEGAT**.

8.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por **DANIELA BAGGIO**, ou por quem vier a substituí-la formalmente.

8.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, controlar prazos, providenciar os atos necessários às alterações, prorrogações, pagamentos, sanções e encerramento contratual.

8.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos da contratação, atestar medições, registrar ocorrências em livro ou sistema próprio e determinar a correção de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas.

8.5. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

9.2. Emitir a Ordem de Início após o cumprimento das exigências preliminares aplicáveis.

9.3. Proporcionar as condições necessárias à regular execução do contrato, no que lhe couber.

9.4. Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto contratual, comunicando à CONTRATADA as irregularidades eventualmente constatadas.

9.5. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantitativos, prazos, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital e proposta vencedora.

10.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, tributos, encargos, emolumentos, honorários, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e civis incidentes sobre a execução contratual.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas de segurança do trabalho e de proteção à saúde, fornecendo os EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

10.7.1. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de parcelas acessórias da obra, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que:

a) haja prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) a subcontratação seja tecnicamente justificada;

c) a subcontratada comprove regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

10.7.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, conforme definidas no edital e seus anexos.

10.7.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto.

10.7.4. É vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do certame licitatório ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.7.5. Não será autorizada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.8. Providenciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato e antes do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, bem como a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

10.9. Manter quadro de pessoal suficiente ao atendimento dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

10.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos necessários.

10.11. Efetuar, às suas expensas, toda a sinalização provisória e definitiva necessária à realização da obra, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.12. Oferecer caminhos alternativos e seguros para passagem de veículos e pedestres, quando necessário, segundo orientação da fiscalização e das normas de trânsito e segurança.

10.13. Manter Diário de Obra atualizado, com registro dos serviços executados, condições climáticas, pessoal empregado, equipamentos utilizados e demais ocorrências relevantes, entregando cópia atualizada à fiscalização, no mínimo, semanalmente, sob pena de não liberação da medição correspondente. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico da execução e pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



10.14. Realizar e arcar com todos os custos relativos à correta destinação dos resíduos da construção civil oriundos da execução da obra, observada a legislação ambiental aplicável.

10.15. Designar responsável técnico pela execução da obra e, quando exigível pela natureza dos serviços, profissional habilitado para acompanhamento das condições de segurança do trabalho, garantindo o cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis.

10.16. Capacitar seus funcionários quanto às medidas de segurança previstas na legislação vigente, observando-se as Normas Regulamentadoras cabíveis à execução dos serviços, inclusive treinamentos específicos que se façam necessários.

10.17. Responder, de forma exclusiva e integral, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e civis decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA.

10.18. Caso o CONTRATANTE venha a ser demandado judicial ou administrativamente em razão de fato imputável à CONTRATADA, esta deverá adotar as medidas cabíveis para sua defesa e ressarcir integralmente os valores que o Município venha a desembolsar em decorrência de condenação, acordo, custas, honorários ou encargos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O prazo de entrega integral da obra observará o disposto no item 2.2 deste contrato.

11.2. O recebimento do objeto será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório;

c) constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades no objeto, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, ou em prazo diverso devidamente justificado e fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

d) o recebimento definitivo somente será efetivado após a completa regularização das pendências apontadas pela fiscalização.

11.3. O recebimento definitivo do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade da obra executada, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 19 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções constatadas durante a execução ou posteriormente.

12.2. Verificada a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA prestará garantia na modalidade **XXXXX**, no valor de R\$ **XXXXX**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



13.2. O Município se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.6. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.7. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, por índice oficial do município.

13.8. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro Garantia (Art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A **apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada, ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

b) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

c) No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

d) As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

e) A CONTRATADA deverá apresentar a apólice do seguro-garantia previamente à assinatura do contrato, para fins de análise e aceitação pelo CONTRATANTE, encaminhando cópia do documento aos autos em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

f) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

g) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

h) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



13.9. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança Bancária (Art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

b) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

c) A **fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

d) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

e) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

f) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

13.10. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (Art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

b) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

c) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente, mediante a concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida para a execução do contrato;

e) não manter as condições de habilitação exigidas para a contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento na sua execução;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste instrumento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.1. A sanção prevista na **alínea "a"**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 14.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. A sanção prevista na **alínea "b"**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1. a razão de:

14.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada, nos casos de inexecução parcial;

14.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada, nos casos de inexecução parcial com prejuízo relevante;

14.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos das infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 14.1;

14.2.2.3.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, quando será caracterizada a inexecução total;

14.2.2.3.1.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, cumulada com outras sanções, inclusive a extinção contratual;

14.2.2.4. 25% (vinte e cinco por cento), pela infração administrativa prevista na alínea "c" do item 14.1 sobre o valor total do contrato;

14.2.2.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos das infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 14.1.

14.2.3. A sanção prevista na **alínea "c"** será aplicada nas hipóteses das alíneas "b" a "g" do item 14.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

14.2.4. A sanção prevista na **alínea "d"** será aplicada nas hipóteses das alíneas "h" a "l" do item 14.1, bem como quando as infrações das alíneas "b" a "g" justificarem penalidade mais severa.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea "b", do presente instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 do presente instrumento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 14.1. do presente instrumento exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art.137 da Lei 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ou consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO, PUBLICIDADE E EFICÁCIA

16.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026, a seus anexos, à proposta vencedora e aos demais documentos que instruem a contratação.

16.2. A divulgação e a eficácia deste contrato observarão os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à publicação e transparência dos atos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Flores da Cunha/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Pádua/RS, XXXXX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS
Renata Zampieri
Prefeita Municipal em Exercício

CONTRATADA:

[NOME DA EMPRESA]
[Nome do Representante Legal]
Representante Legal

RESERVADO AO JURÍDICO